



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 45/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento e o da Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 148.583.155,55 (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita consolidada do Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimentos e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS DO TESOURO		
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.820.871,00	125.216.155,55
Contribuições		
Receita Patrimonial	3.607.248,00	
Receita Agropecuária	756.039,00	
Receita de Serviços	53.604,00	
Transferências Correntes	231.647,00	
Outras Receitas Correntes	91.458.967,55	
	287.779,00	
RECEITAS DE CAPITAL		
Operação de Crédito		101.850,00
Alienações de Bens	0,00	
Transferências de Capital	101.850,00	
	0,00	
TOTAL DO EXECUTIVO		125.318.005,55
RECEITAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA		
RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições		9.567.600,00
Receita Patrimonial	4.641.000,00	
Receitas de Serviços	2.700.000,00	
Outras Receitas Correntes	726.600,00	
	1.500.000,00	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Transferências Intra-Governamentais		13.799.400,00
	13.799.400,00	
TOTAL DO R.P.P.S.		23.367.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		148.583.155,55



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	4.500.000,00	4.500.000,00
PODER EXECUTIVO		
Secretaria Municipal de Governo	4.448.805,00	120.818.005,55
Secretaria Municipal de Administração	16.974.800,00	
Secretaria Municipal de Finanças	8.939.826,59	
Secretaria Municipal da Saúde	25.521.009,70	
Secretaria Municipal da Educação/Cult.	37.801.308,55	
Secretaria Municipal de Infra - estrutura e Serviços Públicos	10.052.149,41	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.502.100,00	
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	1.146.389,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	6.597.200,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	4.923.517,30	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL	1.755.900,00	
Reserva de Contingência	1.155.000,00	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA		
Instituto Municipal de Previdência	23.367.000,00	23.367.000,00
TOTAL GERAL		
		148.583.155,55

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei nº 3.005, de 3 de Julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 5º. A despesa fixada é desdobrada por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos integrantes desta lei, e em conformidade com a Lei nº 3.005, de 2024 - LDO.

Art. 6º. O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança, que recebe transferências a conta desta Lei, terá orçamento próprio elaborado na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal da Criança e Adolescente e demais fundos, farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 8º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal; na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Complementar nº 101, de 2000, na Lei Orgânica do Município (LOM) e na Lei nº 3.005, de 2024 - LDO, fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 8º Lei nº 3.005, de 2024 - LDO;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Firmar parcerias com outros entes da Federação para manutenção de suas atividades, bem como as do Município;

VII - Abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação, real ou tendência, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

VIII - Abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art. 9º. Não será computado, para efeito do disposto no Inciso III, do art. 8º desta Lei, em consonância com o que dispõe os incisos IV; V; VI e VII do art.8º da Lei nº 3.005, de 2024 - LDO:

I - Os créditos adicionais suplementares, abertos com recursos do Excesso de Arrecadação, das fontes vinculadas e ou livres, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

II - Os créditos adicionais suplementares, abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, das fontes vinculadas e ou livres, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Os créditos adicionais suplementares, abertos para reforçar dotações de Pessoal e Encargos Sociais.

IV - A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 10. Os Valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Nova Esperança, referente à Administração Direta, poderão ser corrigidos no exercício de 2025, mediante a aplicação, mensalmente, do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha sucedê-lo, verificado no bimestre anterior ao da atualização.

Art. 11. O Poder Executivo poderá utilizar o valor destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, conforme o disposto no art. 24, da Lei nº 3.005, de 2024 - LDO.

Art. 12. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento, por Resolução, até o limite fixado de 25% (vinte e cinco por cento), servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do orçamento do próprio Legislativo, conforme o disposto no art. 33, da Lei nº 3.005, de 2024 - LDO.

Art. 13. Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único. As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 8º, inciso III, desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Em virtude das disposições contidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN nºs. 831/2021 e 923/2021, que promoveram alterações significativas no desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) sobre o tema, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos contidos nesta lei no que tange as receitas orçamentárias, sendo essas modificações em relação a codificação contábil da receita, - padronização das Fontes de Recursos - conforme portarias da STN/SOF., mantendo-se inalterados os valores projetados apresentados inicialmente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Legislativa o projeto de lei que trata da Lei Orçamentária (LOA) para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, e demais disposições existentes na Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 2000 e a Lei Federal nº 4.320, de 1964, delineiam os procedimentos para elaboração, execução e controle das finanças públicas. Nesse sentido, com fulcro nas disposições das referidas leis, nos ditames Constitucionais e nas diretrizes elencadas na Lei Orgânica Municipal, elaboramos, em conjunto com a equipe técnica do município, o presente projeto de lei, cujo caráter relevante irá ditar os dispêndios de recursos públicos no exercício vindouro.

Ressalto ainda que, em anexo a este projeto de lei, estão documentos que visam evidenciar as origens dos recursos que serão arrecadados, bem como as aplicações e os investimentos dos mesmos, ambos na forma de anexos, conforme determina o ordenamento jurídico respectivo.

Por fim, apresentando o presente projeto aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, reforço minha crença na harmonia das relações entre os poderes Legislativo e Executivo, buscando com isso atingir os anseios de todos os cidadãos de Nova Esperança.

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D414-2369-D862-485B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOACIR OLIVATTI (CPF 208.XXX.XXX-00) em 04/10/2024 10:10:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/D414-2369-D862-485B>